



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2022.

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Av. Seis, nº 706, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, por intermédio da Comissão de Licitações nomeada através da Portaria nº 013/2022, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, 04/2015, 01/2017, 18/2018, 21/2021 e, conforme a Lei nº 8.666/93 TORNA PÚBLICO, aos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2022, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para o exercício de 2022.

O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser retirados no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Av. Seis, nº 706, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS.

Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda), até o dia **06 de Abril de 2022 às 08:00 (oito) horas MS**, no local e endereço acima citado.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente EDITAL tem por objetivo o cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares, para **fornecimento diário de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar para alimentação escolar no âmbito nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2022**, conforme especificações e quantidades estimadas no anexo I deste EDITAL.

2.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 39 da Resolução FNDE nº 21/2021.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público os grupos formais e informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares, que atenderem às condições deste Edital e apresentaram os documentos nele exigidos.

3.2 Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão ser detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/06, organizados em grupos formais ou informais.

3.3 Não poderão participar deste CHAMAMENTO, servidores municipais, assim considerados aqueles do art. 84, “caput” e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1:

4.1 Os **Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar no Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação os seguintes documentos para serem avaliados e aprovados:

4.1.1 Cópias do estatuto social e ata da posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

4.1.2 Cópia da Declaração de Aptidão – DAP Jurídica para as associações e cooperativas;

4.1.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

4.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (Procuradoria da Fazenda Nacional) ou, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Secretaria da Receita Federal);

4.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

4.1.7 Prova de Regularidade de Situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.9 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – **ANEXO II** deste **EDITAL**.

4.2 Os **Grupos Informais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar no Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação os seguintes documentos para serem avaliados e aprovados:

4.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

4.2.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar Participante;

4.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (Procuradoria da Fazenda Nacional) ou, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Secretaria da Receita Federal);

4.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

4.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.7 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – **ANEXO II** deste **EDITAL**, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

4.3 O **Envelope Nº 01** deverá ser opaco, lacrado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PROPONENTE.

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE Nº 2:

5.1 No Envelope nº 2 deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – **ANEXO II** deste **EDITAL**, devidamente preenchida, devendo obedecer obrigatoriamente ao que se segue:

5.1.1 Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o nome da proponente, nº do CNPJ/MF, endereço completo, nº de telefone, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal;

5.1.2 Conter a discriminação completa dos itens ofertados, conforme as especificações constantes do **ANEXO I** deste **EDITAL**;

5.1.3 O preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais após a virgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais, impostos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.4 DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS PROPRIOS PRODUTORES PARTICIPANTES. ANEXO III deste EDITAL.

5.2 O **Envelope Nº 02** deverá ser opaco, lacrado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

AO

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PROPONENTE.

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1 A Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada.

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

7.1 A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes para verificação dos documentos de habilitação, os quais ficarão à disposição das interessadas presentes, para exame;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

7.1.1 Depois de conferida e apreciada a documentação, sempre que possível, serão anunciadas as interessadas habilitadas e as inabilitadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO, com a divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial do Município;

7.1.2 Devolução dos envelopes fechados para as interessadas inabilitadas, contendo as respectivas propostas.

7.3 As interessadas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste EDITAL ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não poderão ser superiores ao preço máximo, nem tampouco inferior ao mínimo definidos no ANEXO I deste EDITAL.

8.2 Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local.

8.3 Na análise das propostas e na aquisição serão priorizadas as propostas de grupos do Município de Chapadão do Sul-MS. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

8.4 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

8.5 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Permanente de Licitações, considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados em âmbito local.

8.6 Na existência de mais de um grupo participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

8.6.1 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.7 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público;

8.8 A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

8.1.1 Depois de conferida e apreciada a (s) proposta (s), sempre que possível, serão anunciadas as propostas vencedoras neste CHAMAMENTO PÚBLICO, com a divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial do Município;

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Declarados os vencedores habilitados ou as propostas vencedoras, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará na preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

10.1 A entrega dos produtos adquiridos deverá obedecer aos seguintes critérios:

10.1.1 Frutas:

- Frescas, íntegras e firmes;
- Grau máximo de evolução no tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada espécie;
- Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato;
- Não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência;
- A polpa e pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intactos e firmes;
- Não conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à casca;
- Isentas de umidade externa anormal e de aroma e sabor estranhos;
- Livres de resíduos de fertilizantes e da presença de bolores ou mucosidade (gosmenta) e manchas;

10.1.2 Raízes e Tubérculos:

- Grau normal de evolução do tamanho, aroma, sabor e cor própria de cada espécie e variedade;
- Livres de enfermidades e isento de umidade externa anormal;
- Não danificados por qualquer lesão de ordem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- Livres de maior parte possível de terra aderente à casca, de resíduos de fertilizantes, e de odor e sabor estranhos;
- Não apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá estar intacta e limpa.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

10.1.3 Legumes:

- Grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios de cada espécie e variedade;
- Livres de enfermidades, insetos ou larvas; não danificadas por qualquer lesão de ordem física ou mecânica que afete a sua aparência, sem rachaduras, perfurações ou cortes;
- Não estarem sujos de terra;
- Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- Livres de resíduos de fertilizantes, e da presença de bolor ou mucosidade (gosmento).

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Uma vez declarado o (s) vencedor (es) pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, o (s) proponente (s) deverá assinar o Contrato – anexo IV deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação deste Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

12.1 A entrega deverá ser parceladamente, mediante a expedição do pedido de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas ou de acordo com a necessidade dos Setores a contar da data do recebimento do respectivo pedido.

12.2 As quantidades solicitadas deverão ser entregues em embalagens apropriadas.

12.3 A carga, transporte e descarga dos itens solicitados serão de total responsabilidade da licitante vencedora, devendo estes estarem em perfeitas condições de consumo.

12.4 Os locais de entregas serão indicados por cada Unidade Requisitante.

12.5 Os hortifrúteis deverão conter alimentos de boa qualidade, in natura, textura e consistência adequadas, sem danos físicos, apresentando adequado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, estando em condições adequadas para o consumo, como ausência de substâncias nocivas à saúde, parasitas ou larvas.

12.6 Os folhosos devem apresentar folhas frescas e limpas, firmes e intactas, adequado grau de desenvolvimento, com cores características e sem manchas.

12.7 As frutas devem apresentar textura e consistência de frutas frescas, características íntegras e de boa qualidade, sem ferimentos, isentas de parasitas, sujidades, larvas, fungos e corpos estranhos aderidos à casca.

12.8 As frutas, verduras e legumes que forem entregues murchas, podres, amassadas, queimadas ou estragadas, serão devolvidas pelo comprador devendo ser repostas sem ônus a contratante.

12.9 As frutas, verduras e legumes deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

12.10 Constatado qualquer irregularidade e divergência entre autorização de fornecimento, quanto à qualidade, quantidade e peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.11 No ato da entrega, deve ser assinado o TERMO DE RECEBIMENTO pelo representante da contratante, bem como pelo produtor fornecedor.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.306.0003.2152.0000 – Merenda Escolar

1.00.000 – Recursos ordinários

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 194

02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.306.0003.2152.0000 – Merenda Escolar

115.051 – Transferência do FNDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 195

14. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

14.1 O prazo de vigência para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será a contar da assinatura do Contrato até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 No ato da entrega, junto com a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO deve ser emitido um documento fiscal:

- Nota do produtor rural;
- Nota avulsa (vendida na prefeitura);
- Nota Fiscal (grupo formal).

15.1.1 A nota deverá ser protocolada, será conferida e encaminhada à Secretaria para o devido ateste e remessa para que seja realizado o pagamento, que deverá ser em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

15.2 Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque. Sendo realizadas em conta bancária do contratado, sem ônus para o mesmo caso a conta no Banco do Brasil.

15.3 Em caso de pagamentos em contas de outros bancos, essa despesa correrá por conta do contratado.

15.4 A Nota Fiscal (eletrônica) não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número do Contrato firmado com a contratante.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

15.5 A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta comercial da contratada, do Edital e seus anexos.

15.6 A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Contrato;

15.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a contratante.

15.8 Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

16. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

16.1 Os fornecedores que aderirem a este processo que atendam a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para satisfazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

16.2 O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda – anexo I deste Edital, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

16.3 O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na sua proposta, durante o período de vigência do Contrato.

16.4 O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma e autorização fornecida pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 Poderão ser aplicadas ao (s) fornecedor (es), em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas no Contrato, as seguintes penalidades, dentre outras:

17.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

17.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o (s) gênero (s) alimentício (s), a contratada, estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

17.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

17.2 Será facultado ao (s) fornecedores contratado (s) o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas no Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 A apresentação da proposta pela interessada implica na aceitação deste Edital, bem como as normas legais que regem a matéria e, se porventura o fornecedor for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Chamamento Público;

18.2 Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

18.3 Os documentos extraídos a partir do sítio oficial do órgão emissor, terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

18.4 Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos, todavia, uma vez não mencionado, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados da data da expedição.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste Chamamento Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram o presente **EDITAL**, independentemente de qualquer transcrição os anexos a seguir:

- ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;**
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA);**
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS;**
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

Chapadão do Sul-MS, 10 de Março de 2022.

Bruna Leticia Alves de Souza
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT
01	ABACAXI PÉROLA: Frutos c/ 80 a 90 % de maturação, tamanho médio aroma e sabor da espécie sem fermentos ou defeitos. Estar livre de enfermidades, larvas, insetos, sujidades e resíduos de defensivos agrícolas, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	Un	550	R\$ 5,71
02	ABÓBORA CABOTIÃ: Madura de tamanho grande e uniforme, superfície firmes e bem desenvolvidas. Ser frescos, ter atingido aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	330	R\$ 4,33
03	ABOBRINHA VERDE: Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, de tamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bem desenvolvidas, sem fermentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	440	R\$ 5,43
04	ALFACE: tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	16500	R\$ 4,42
05	BANANA PRATA fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.650	R\$ 7,05
06	BATATA DOCE: Primeira qualidade, Roxa, in natura, inteira, sem fermentos, casca lisa e com brilho. Que estejam firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	550	R\$ 5,26



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

07	BERINJELA: Primeira qualidade, in natura, tamanho médio, sem ferimentos, firmes e com brilho. Apresentar grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Embaladas em sacos plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	110	R\$ 4,06
08	BETERRABA: Beterraba de primeira qualidade, in natura, sem folhas. Bulbos de tamanho médio, uniformes e com grau de maturação apropriados para o consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	550	R\$ 4,42
09	BRÓCOLIS: Primeira qualidade, (tipo ninja, in natura, Maço com flores verdes inteiras, ser uniforme sem ferimentos, queimaduras ou amarelados pronto para o consumo com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, estar livre de enfermidades, sujidades, parasitos, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Não serão permitidos perfurações, cortes e odores. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	PEÇA	625	R\$ 5,71
10	CEBOLINHA: fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MAÇO	3.300	R\$ 3,95
11	CENOURA: de primeira qualidade, sem folhas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades e corpos estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	300	R\$ 4,47
12	CHUCHU: Primeira qualidade, casca lisa, isento de indícios de germinação, de tamanho médio a grande, inteiros sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Ter aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	385	R\$ 4,78
13	COUVE: Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas,	MAÇO	2.200	R\$ 4,07



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

	grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprias. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.			
14	HORTELÃ: fresco, em folhas verdes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, com aproximadamente 100 gramas.	MAÇO	550	R\$ 3,71
15	LARANJA PONKA	KG	500	R\$ 5,19
16	LIMÃO: tipo taiti frutos de tamanho médio no grau máximo de evolução no tamanho aroma e sabor da espécie uniformes sem ferimentos firmes suculentos e com brilho. embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxico	KG	550	R\$ 4,29
17	MAMAO FORMOSA-De primeira qualidade, in natura, casca com coloração uniforme, íntegra e com brilho, consistência firme e intacta, frutos bem desenvolvidos, com aroma e sabor característicos da espécie. De tamanho médio, com aproximadamente 800gramas, com 80 a 90% de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos agrícolas. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos da casca. Embalagens deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	500	R\$ 5,71
18	MANDIOCA: Descascada, tipo branca ou amarela, congelada, no grau máximo de evolução, tamanho, sabor e cor próprios da espécie. Não fibrosa. Embalagem c/ 1000 gramas, deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	2.750	R\$ 6,37
19	MANGA: tipo (tommy, rosa, Haden...), de primeira qualidade, in natura. Frutos de tamanho médio com 80 a 90 % de maturação. Aroma e sabor da espécie sem ferimentos ou defeitos. firmes e com brilho, tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica, sem manchas ou defeitos na casca. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	1.100	R\$ 7,14
20	MANTEIGA	KG	1.300	R\$ 2,87
21	MARACUJÁ: tipo amarelo, de primeira qualidade, in natura, Fruta com 80 a 90% de maturação, que permita suportar a manipulação, transporte e conservações em condições adequadas para o consumo. Com aroma e sabor característico da espécie. Sem ferimentos, firmes e com brilho. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca, que não sejam característicos do fruto. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no	KG	1.100	R\$ 10,75



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

	mínimo peso e data de processamento.			
22	MAXIXE: de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	330	R\$ 5,14
23	MEL-PRODUTO 100% NATURAL. COMPOSTO DE FLORADA PREDOMINANTE SILVESTRE, OBTIDO PELO ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHAS, NÃO DILUIDO, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR OU ADOÇANTE, LIVRE DE IMPUREZAS E SUBSTANCIAS ESTRANHAS Á SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, PACOTE 1KG, CONTENDO SACHES DE 10 G CADA, REGISTRO NO IAGRO/SIE/MS.	KG	800	R\$ 8,03
24	MELANCIA: - De primeira qualidade, madura e bem desenvolvida, pesando aproximadamente entre 8 a 10 kg, com polpa firme e intacta, aroma e sabor da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte em condições adequadas para o consumo. Estar livre de enfermidades, insetos, larvas e sujidades. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: Deverá conter no mínimo etiqueta com peso e data de processamento.	KG	1.650	R\$ 3,36
25	MILHO VERDE NA ESPIGA- apresentação em espiga in natura, tamanho médio a grande, com aproximadamente 60 a 70% de maturação, produto sem ferimentos, sem manchas, sem podridão e sem fungos. Com coloração amarela uniforme e com brilho. Cheiro característico do produto. Espiga completa de grãos íntegros, espiga pronta para ser cozida. Embalagem contendo no mínimo, selo do fabricante, peso e data de processamento. Bandeja com 5 espigas.	BANDEJA	400	R\$ 5,67
26	PEPINO: tipo japonês, tamanho médio, de primeira qualidade, sem manchas com casca de coloração uniforme e com brilho, não devendo apresentar muita semente. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Sem corpos estranhos na superfície externa e sem fermento. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	330	R\$ 6,78
27	PIMENTÃO: Frescos, sadios, tamanho médio, de primeira qualidade. Casca com coloração uniforme e brilho. Frutos firmes e bem desenvolvidos, sem ferimentos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de agrotóxicos. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	165	R\$ 5,91
28	QUIABO: verdes, frescos, frutos com grau de evolução completo. Tamanho médio, aroma e cor próprios da espécie. Inteiros, sem ferimentos, não fibrosos, sem manchas e com coloração uniforme. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de agrotóxicos. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	275	R\$ 10,50



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

29	REPOLHO VERDE: de primeira, fresco, apresentando tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamentos e transporte.	KG	825	R\$ 4,46
30	SALSA: In natura extra, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	MAÇO	3.300	R\$ 4,49
31	TOMATE RASTEIRO: de primeira qualidade, de polpa firme e intacta, tamanho médio a grande com aproximadamente 60 a 70 % de maturação. Frutos sadios, sem ferimentos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão aceitos frutos com manchas ou qualquer lesão de origem física ou mecânica. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	500	R\$ 5,81
32	VAGEM: Primeira qualidade, de tamanho médio, apresentando tamanho, formação e cor uniformes e com brilho. Não fibrosas. Devendo ser bem desenvolvidas e sem ferimentos, sem terras sem manchas. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de agrotóxicos. Embalagem: Deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	230	R\$ 11,12

CHAPADÃO DO SUL



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022.

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO PARA ATENDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do Representante Legal	8. CPF Nº	9. DDD/fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
PM Chapadão do Sul-MS	24.651.200/0001-72	Chapadão do Sul-MS.
4. Endereço	5. Fone:	
Av. Seis, nº 706	(67) 3562 5642	
6. Nome do Representante :	7. CPF Nº	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1	Identificação do Grupo Formal	2. Produtos	3. Unidade	4. Quantidade(s)	5. Preço/Unidade	6. Valor total
	Nome					
	Nº DAP					
Total do projeto (R\$)						



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do Projeto (R\$)				

V – DESCRIVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A- GRUPO FORMAL

B – GRUPO INFORMAL

LOCAL E DATA:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CHAPADÃO DO SUL

CIDADE DE MATO GROSSO DO SUL



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul **Estado de Mato Grosso do Sul**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

CHAPADA DO SUL

CIDADE DE PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022.

MINUTA DO CONTRATO

Chapadão do Sul – MS, 00 de XXXXX de 2022.

Contratação Pública nº 000/2022
Chamamento Público nº 003/2022
Processo Administrativo nº 221/2022

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Av Seis, nº 706, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **João Carlos Krug**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 250.233.811-53, e RG nº 002071 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Dez nº 785, Centro, Chapadão do Sul/MS, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, <**NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL**>, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, <**NOME**>, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município, doravante denominada, **CONTRATADA**, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, 04/2015, 01/2017, 18/2018, 21/2021 e, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, bem como do que consta nas cláusulas editalícias provenientes do Chamamento Público nº 003/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O objeto do presente Instrumento Contratual, é o fornecimento diário de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar para alimentação escolar no âmbito nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2022, de acordo com o Chamamento Público nº 003/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a contratante, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 De acordo com a resolução 21 de 16 de novembro de 2021 (que alterou a Redação da resolução 06 de 08 de maio de 2020), o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados contratados, será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Os contratados fornecedores, ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Os agricultores familiares podem participar como fornecedores de produtos para alimentação escolar nas seguintes condições:

- **Grupos formais:** Detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (**DAP Jurídica**), cooperativa e associação de agricultores familiares devidamente formalizadas.
- **Grupos informais:** Grupo de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (**DAP Física**), que se articulam para apresentar o projeto de venda.
- **Fornecedores individuais:** Agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (**DAP Física**)

5.2 A entrega deverá ser parcelada, mediante a expedição do pedido de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida em até **24 (vinte e quatro)** horas ou de acordo com a **necessidade** dos Setores a contar da data do recebimento do respectivo pedido.

5.3 As quantidades solicitadas deverão ser entregues em embalagens apropriadas, acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem sua aparência e utilização sendo assim:

- Isentos de substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentos de odor e sabor estranhos;
- Isentos de enfermidades;

5.4 A carga, transporte e descarga dos itens solicitados serão de total responsabilidade da licitante vencedora, devendo estes estarem em perfeitas condições de consumo.

5.5 Os locais de entregas serão indicados por cada Unidade Requisitante.

5.6 Os hortifrúteis deverão conter alimentos de boa qualidade, in natura, textura e consistência adequadas, sem danos físicos, apresentando adequado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, estando em condições adequadas para o consumo, como ausência de substâncias nocivas à saúde, parasitas ou larvas.

1. Os folhosos devem apresentar folhas frescas e limpas, firmes e intactas, adequado grau de desenvolvimento, com cores características e sem manchas.
2. As frutas devem apresentar textura e consistência de frutas frescas, características íntegras e de boa qualidade, sem ferimentos, isentas de parasitas, sujidades, larvas, fungos e corpos estranhos aderidos à casca.
3. As frutas, verduras e legumes que forem entregues murchas, podres, amassadas, queimadas ou estragadas, serão devolvidas pelo comprador devendo ser repostas sem ônus a contratante.
4. As frutas, verduras e legumes deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

5. Constatado qualquer irregularidade e divergência entre autorização de fornecimento, quanto à qualidade, quantidade e peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
6. No ato da entrega, deve ser assinado o TERMO DE RECEBIMENTO pelo representante da contratante, bem como pelo produtor fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$ 0,00 (mil reais), conforme listagem a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL						
NOME DO FORNECEDOR		Nº CPF:			Nº DAP	
	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTDE(S)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
01						
02						
TOTAL DO PROJETO:						

6.2 No ato da entrega, junto com a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO deve ser emitido um documento fiscal:

- Nota do produtor rural;
- Nota avulsa (vendida na prefeitura);
- Nota Fiscal (grupo formal).

6.2.1 A nota deverá ser protocolada, será conferida e encaminhada à Secretaria para o devido ateste e remessa para que seja realizado o pagamento, que deverá ser em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

6.3 Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque. Sendo realizadas em conta bancária do contratado, sem ônus para o mesmo caso a conta no Banco do Brasil.

6.4 Em caso de pagamentos em contas de outros bancos, essa despesa correrá por conta do contratado.

6.5 A Nota Fiscal (eletrônica) não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número do Contrato firmado com a contratante.

6.6 A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta comercial da contratada, do Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

6.7 A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Contrato;

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a contratante.

6.9 Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na Cláusula Sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.306.0003.2152.0000 – Merenda Escolar

1.00.000 – Recursos ordinários

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 194

02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.306.0003.2152.0000 – Merenda Escolar

115.051 – Transferência do FNDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 195

CLÁUSULA NONA:

9.1 Os casos de inadimplência da contratante proceder-se-á conforme o §1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A contratante se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

13.1.1 Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitando os direitos do contratado;

13.1.2 Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

13.1.3 Fiscalizar a execução deste Contrato;

13.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.2 Sempre que a contratante alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da contratante, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 000/2022, pela Resolução FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 01/2017, 18/2018 e 21/2021 e pela Lei 11.947/2009 e A Lei nº 8.666/93 o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual poderá ser aplicada, também, onde este Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

18.1.1 Por acordo entre as partes;

18.1.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;

18.1.3 Quaisquer dos motivos previstos em Lei.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente Contrato, vigorará por um período até **31/12/2022** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Poderão ser aplicadas ao (s) fornecedor (es), em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas no Contrato, as seguintes penalidades, dentre outras:

20.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

20.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o (s) gênero (s) alimentício (s), a contratada, estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

20.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até 2 (dois) anos.

20.2 Será facultado ao (s) fornecedores contratado (s) o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Chapadão do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

Estando justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal